



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - Viçosa - MG - 36570-000

Telefax: (31) 3899-7500

## LEI Nº 2.365/2014

Disciplina o recolhimento de veículos inservíveis e abandonados nas vias públicas do Município de Viçosa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Municipal, através dos setores competentes, ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza que, há pelo menos 3(três) dias, encontra-se abandonado em via pública da cidade, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo.

**§1º** - Considera-se abandonado, para os fins desta Lei, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, uma das seguintes características:

I – Estar em evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;

II – Não possuir placa de identificação obrigatória;

III – Estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – Estar em visível mal estado de conservação, possuir carroceria com evidentes sinais de colisão ou ser objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

V – Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

**Art. 2º** Se completados 15 (dias) de abandono sem que o proprietário ou responsável tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo automotor ser recolhido para o depósito da Prefeitura, ou outro local apropriado.

**§1º** - Após o recolhimento do veículo automotor, caberá à Prefeitura tomar as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, aplicando-se, para tanto, as normas legais em vigor que regulam a matéria.

**§2º** - Uma vez identificado, o proprietário ou responsável será notificado para resgatar o veículo abandonado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a cobrança de preço público das despesas administrativas de remoção e de guarda ou estacionamento em local apropriado, sem prejuízo das sanções legais, na forma da legislação em vigor.

**§3º** - O descumprimento do prazo previsto neste artigo importará em penalidade ao proprietário ou responsável identificado, aplicando-se multa no valor de 10 UFM e processo de execução de penalidade na forma do Código de Posturas do Município de Viçosa.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silvano Brandão, 05 - Centro - Viçosa - MG - 36570-000

Telefax: (31) 3899-7500

**§4º** - Quando o veículo for abandonado sobre a calçada, a multa prevista no parágrafo terceiro será aplicada em dobro.

**§5º** - A Prefeitura poderá delegar a terceiro, mediante prévio processo licitatório, os serviços de guarda e depósito dos veículos apreendidos, com cobrança às custas do proprietário do veículo.

**Art. 3º** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem a reclamação apropriada e o pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 19 de março de 2014.

**Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado**  
**Presidente**

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Idelmino Ronivon da Silva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 26/11/2013, com emendas do Vereador Lidson Lehner Ferreira)